



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 485/2008

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Bodoquena-MS para a Legislatura 2009 a 2012 e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições insertas no Inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal e no Inciso VI do Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Bodoquena-MS, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ele promulga e publica a seguinte LEI:

Art. 1.º. Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Bodoquena – MS para a legislatura de 2009 à 2012, fixado no importe de 20% dos subsídios dos Deputados Estaduais, e que corresponde nesta data a R\$ 2.475,00 (Dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), consoante informações constantes de certidões de Deputados e da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul que noticiam os subsídios dos parlamentares estaduais ora em R\$ 12.384,07 (Doze mil e trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

Parágrafo Único . É vedado qualquer acréscimo aos subsídios de acordo com o que trata o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

Art. 2.º. O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas no § 1º do Inciso IV do Art. 29-A da Constituição Federal, o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

Art. 3.º. O Subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodoquena – MS, fica fixado em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), e o subsídio mensal do 1.º Secretário da Mesa Diretora fica fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 4.º. A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de $\frac{1}{8}$ (um oitavo) do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

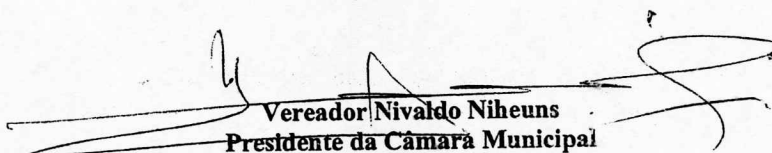
Art. 5.º. No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

Art. 6.º. O comparecimento efetivo as sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo será remunerado na proporção de $\frac{1}{4}$ do subsídio mensal para cada sessão, até o máximo de quatro, observada a disponibilidade efetiva de recursos para a realização das despesas com a finalidade.

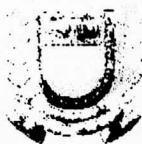
Art. 7.º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, consignada no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 8.º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Leônidas Alves dos Santos, 01 de abril de 2008



Vereador Nivaldo Niheuns
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

C E R T I D ã O

Certificamos para o atendimento das disposições da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000, e Decreto Legislativo nº 07, de 19.01.95, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 112, de 04/06/2007, do Congresso Nacional, que a remuneração dos Senhores Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul, a contar de 01.03.2008, passa a ser constituída das seguintes parcelas e valores, a saber:

Subsídio Mensal R\$ 12.384,07
(doze mil e trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

Valores indenizatórios de despesas pelo exercício parlamentar. – R\$ 14.664,43
(quatorze mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

É devida ao parlamentar no início e no final previsto da sessão legislativa. AJUDA DE CUSTO prevista no artigo 3º do Decreto Legislativo nº 07, de 19 de janeiro de 1995, ratificado pelo Ato Conjunto das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de 30 de janeiro de 2003, no valor de R\$ 12.384,07 (doze mil e trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Grande, 01 de março de 2.008.


DEPUTADO ARY RIGO
1º SECRETÁRIO